

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 09/93

Delega funções administrativas cor-
reacionais aos juízes de Turmas de Recur-
sos, afastados da jurisdição comum.

O Desembargador NAPOLEON XAVIER DO AMARAN-
TE, Corregedor Geral da Justiça, no uso das suas atribui-
ções e,

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei
Complementar nº 077, de 12.01.93, que possibilita aos
juízes de direito integrantes das Turmas de Recursos a
dispensa da função da justiça comum, por proposta funda-
mentada da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando, a necessidade de modernizar
e ampliar a estrutura da Corregedoria Geral da Justiça,
de modo a criar mecanismos permanentes de administração
da Justiça Estadual;

RESOLVE:

1. Delegar aos Juízes integrantes das Tur-
mas de Recursos, que venham a ser dispensados da função
judicante da justiça comum, a função de juízes correge-
dores regionais.

2. Os Juízes atuarão no âmbito da jurisdi-

DJ - 23.06.93

SIP/21436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2

ção da Turma respectiva, incumbindo-lhes, dentre outras atividades, por delegação do Corregedor Geral da Justiça:

- a) realizar correições e inspeções em varas e comarcas, integrantes da circunscrição territorial da Turma, apresentando os respectivos relatórios;
- b) inspecionar os estabelecimentos penais para inteirar-se do estado deles, reclamando a quem de direito as providências cabíveis;
- c) inspecionar os estabelecimentos de internamento de menores em situação irregular;
- d) apreciar, nos cartórios, o estado do arquivo, as condições de higiene e a ordem dos trabalhos, dando aos serventuários as instruções convenientes;
- e) exercer inspeção permanente em autos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor, a fim de que sejam sanados;
- f) requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor;
- g) representar o Corregedor Geral da Justiça em atos e solenidades, quando determinado;
- h) apresentar ao Corregedor Geral da Justiça, oportunamente, relatório de suas atividades.

3. Além das atribuições já mencionadas, poderão ser cometidas aos juízes corregedores regionais as seguintes atividades, a critério do Corregedor:

- a) cumprimento das precatórias da comarca sede da Turma;
- b) acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos juízes substitutos;
- c) supervisão de programas da Corregedoria.

SEPV1438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

3

Geral da Justiça:

- d) coordenação e supervisão regional dos Juizados de Pequenas Causas, de modo a viabilizar a instalação de pelo menos um juízo conciliatório em cada comarca, com avaliação de resultados.
- e) substituição eventual na vara de que é titular, nas férias, faltas e impedimentos do Juiz designado, na hipótese de inexistência de substituto sem outro programa de trabalho, para evitar descontinuidade na atividade jurisdicional na unidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Florianópolis, 14 de junho de 1993.

Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor Geral da Justiça